



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2014, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2014 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 (MESES) MESES contados a partir da data de assinatura da presente Ata.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril do ano de 2014, a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Bloco A, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **CACILDO DAGNO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2003 e Lei Complementar nº. 123/2.006 e os Decretos Municipais nº. 119/2009 e Decreto Municipal nº. 005/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s), realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

Razão Social:

JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA. – EPP.

CNPJ: 01.646.378/0001-20 e inscrição estadual nº. 28.297.989-1, com sede a Rua Dom Pedro II, nº. 1133, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. JAMIR ALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 000.779.229 SSP/MS, e do CPF nº. 582.377.981-04, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, nº. 800, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Item	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit.	Vr. Total
02	Abafador de Ruídos Concha 16dc	Peça	8	37,00	296,00
03	Abafador de Ruídos Concha 18dc	Peça	14	38,50	539,00
04	Abafador de Ruídos concha 22dc	Peça	6	45,00	270,00
05	Abraçadeira 1P Rosca s/Fim	Peça	100	1,40	140,00
08	Abraçadeira Naylon 200mm	Peça	250	0,24	60,00
09	Abraçadeira Naylon 250mm	Peça	240	0,25	60,00
13	Adaptador Soldável 32mm	Peça	60	0,76	45,60
19	Alicate Universal 8p	Unid	20	19,00	380,00
20	Anel de Vedação p/Vaso Sanitário	Unid	56	6,90	386,40
21	Arame Galvanizado 14	Kg	142	9,70	1.377,40
22	Arame Galvanizado 16	Kg	40	11,20	448,00
23	Arame Recozido 16	Kg	33	8,25	272,25



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

24	Areia Fina Lavada	M ²	113	66,00	7.458,00
26	Areião	M ²	62	109,00	6.758,00
27	Argamassa Saco c/20kg	Saco	120	8,40	1.008,00
28	Arruela 1PL	Peça	800	0,38	304,00
29	Arruela 1/2PL	Peça	2.500	0,23	575,00
30	Arruela 3/4	Peça	2.500	0,33	825,00
32	Arruela 5/16	Peça	3.000	0,10	300,00
33	Balde de Latão 10 Litros	Unid	70	12,50	875,00
34	Balde PVC 10 Litros	Unid	60	6,90	414,00
35	Balde PVC 12 Litros	Unid	70	7,74	541,80
37	Barra de Ferro Roscada 1/2	Barra	360	6,90	2.484,00
38	Barra de Ferro Roscada 3/4	Barra	170	13,90	2.363,00
39	Barra de Ferro Roscada 5/8	Barra	150	9,80	1.470,00
41	Batente de Madeira 2,1x80x4x12cm	Jogo	29	97,00	2.813,00
43	Bóia 3/4 Metal	Unid	25	18,00	450,00
45	Bóia p/Caixa Acoplada	Unid	17	7,90	134,30
47	Bomba Centrífuga 1cv	Unid	6	488,00	2.928,00
49	Bota de Segurança c/Biqueira	Par	106	46,89	4.970,34
50	Bota de Borracha Branca	Par	135	34,00	4.590,00
54	Broca de Aço 5/16	Unid	60	10,00	600,00
55	Broca de Aço 9/64	Unid	60	3,90	234,00
57	Broca de Aço Rápido 1/4	Unid	60	6,90	414,00
58	Broca de Aço Rápido 5/16	Unid	60	10,70	642,00
59	Broca Vídea 10mm curta	Unid	60	11,90	714,00
60	Broca Vídea 12mm Curta	Unid	60	12,00	720,00
61	Broca Vídea 8mm Curta	Unid	40	7,20	288,00
65	Bucha Nylon de Fixação nº. 6 c/Parafuso	Dúzia	900	0,15	135,00
66	Bucha Nylon de Fixação nº. 8 c/Parafuso	Dúzia	800	0,20	160,00
74	Cabo PP 3x6mm	Metro	400	9,00	3.600,00
79	Cadeado nº. 40	Unid	130	15,50	2.015,00
81	Caixa de Isopor 18 Litros	Unid	70	28,70	2.009,00
82	Caixa de Isopor 35 Litros	Unid	70	41,80	2.926,00
83	Caixa de Isopor 45 Litros	Unid	30	43,00	1.290,00
84	Caixa p/Descarga	Unid	50	19,00	950,00
85	Cal Hidratada c/20kg	Saco	380	7,90	3.002,00
87	Calibrador de Pneu	Unid	6	32,00	192,00
88	Canaleta p/Fio 2cmx1cmx2,5m	Unid	60	3,20	192,00
92	Carrinho p/Construção c/Pneu	Unid	38	103,00	3.914,00
93	Catraca p/Cerca	Unid	40	3,90	156,00
95	Chave combinada 12	Unid	6	6,40	38,40
97	Chave Combinada 15	Unid	6	7,90	47,40
101	Chave de Partida 3cv Liga Desliga	Unid	4	24,40	97,60
102	Chave Estrela 12x13	Unid	6	8,40	50,40
103	Chave Estrela 8x9	Unid	6	6,40	38,40



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

106	Chave p/Ventilador Tecla e Rotativa	Unid	39	11,50	448,50
107	Chave Philips 1/4	Unid	6	5,70	34,20
108	Chave Philips 1/8	Unid	6	5,00	30,00
109	Chave Philips 3/16	Unid	6	5,40	32,40
114	Cola Epox 100gm	Unid	40	5,50	220,00
115	Cola p/Laminação 900ml	Unid	20	19,00	380,00
118	Cola Silicone 280gm	Unid	28	12,00	336,00
119	Cola Silicone 50gm	Unid	25	4,70	117,50
120	Cola silicone Transparente 50gm	Unid	15	4,70	70,50
124	Conector p/fio 6mm Naylon	Unid	30	1,30	39,00
125	Conector Porcelana 10mm Bipolar	Unid	40	3,90	156,00
128	Corda de Seda 5mm	Kg	30	27,90	837,00
135	Desentupidor de Borracha p/Vaso Sanitário	Unid	24	9,40	225,60
136	Disco Corte 10PL	Unid	30	6,80	204,00
137	Disco Corte 41/2	Unid	30	3,10	93,00
138	Disco Corte 71/4 Policorte	Unid	30	5,20	156,00
139	Disco Desbaste 4P	Unid	30	5,00	150,00
140	Disco Desbaste 71/4	Unid	30	6,50	195,00
143	Disjuntor Bipolar 20A	Unid	40	29,90	1.196,00
145	Disjuntor Bipolar 40A	Unid	40	28,90	1.120,00
147	Disjuntor Trifaz 100	Unid	40	63,00	2.520,00
149	Disjuntor Trifaz 60	Unid	40	49,00	1.960,00
150	Disjuntor Unip 40A	Unid	40	10,00	400,00
151	Disjuntor Unipolar 50	Unid	40	12,00	480,00
153	Ducha 4 estação	Unid	32	40,00	1.280,00
154	Ducha Higiênica Metal	Unid	32	38,00	1.216,00
159	Enxada 2.5L	Unid	15	19,50	292,50
160	Enxada 2L	Unid	15	17,60	264,00
161	Enxadão Estreito	Unid	15	16,00	240,00
162	Enxadão Largo	Unid	15	20,80	312,00
164	Espátula 100mm	Unid	6	8,00	48,00
166	Espude p/Vaso	Unid	30	2,80	84,00
169	Fechadura Externa	Unid	54	30,00	1.620,00
174	Filtro ADSL	Unid	46	20,90	961,40
175	Filtro Água Cavalete	Unid	6	122,00	732,00
176	Filtro de Linha 4 Tomada	Unid	20	25,50	510,00
177	Filtro de Linha 5 Tomada	Unid	15	30,00	450,00
183	Fio Solido 2,5	Metro	600	1,05	630,00
184	Fio Solido 4mm	Metro	420	1,70	714,00
186	Fita Isolante 10m	Metro	80	2,15	172,00
189	Fita Veda Rosca 50m	Unid	30	4,00	120,00
190	Flexível 40cm	Unid	57	3,88	221,16
192	Formão 1Pol.	Unid	12	11,90	142,80
193	Formão 3/4	Unid	9	10,00	90,00
194	Furadeira e Parafusadeira a Bateria 9,6w	Unid	2	355,00	710,00



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

195	Garfo p/Rolo 23m	Unid	15	4,00	60,00
196	Garrafa Térmica 5 Litros	Unid	44	25,00	1.100,00
199	Interruptor c/Tomada	Unid	60	6,30	378,00
201	Interruptor p/Ar	Unid	40	11,50	460,00
203	Joelho Esgoto 100mm	Unid	24	3,40	81,60
204	Joelho Esgoto 50mm	Unid	30	1,60	48,00
206	Joelho soldável 25mm	Unid	48	0,58	27,84
208	Joelho Soldável 50mm	Unid	50	1,80	90,00
210	Lamina Serra Aço Rápido	Unid	24	4,00	96,00
211	Lâmpada Elétrica 15w	Unid	240	8,70	2.088,00
214	Lâmpada Elétrica 34w	Unid	240	29,90	7.176,00
215	Lâmpada Elétrica 46w	Unid	240	28,70	6.888,00
216	Lâmpada Fluorescente Tubo 40w	Unid	270	4,95	1.336,50
217	Lâmpada Incandescente 100	Unid	130	3,00	390,00
219	Lâmpada Incandescente 60w	Unid	20	2,50	50,00
221	Lâmpada Metálica 400w	Unid	45	74,00	3.330,00
222	Lâmpada Vapor Sódio 400w	Unid	45	36,00	1.620,90
223	Lanterna 12 Led	Unid	37	41,70	1.542,90
224	Lanterna 7 Led	Unid	35	37,00	1.295,00
225	Lavatório de Louça	Unid	530	53,00	29.090,00
227	Liga Mil 20kg Microsilicato	Unid	100	7,90	790,00
230	Lixa Ferro	Unid	60	1,70	102,00
234	Luva Esgoto 100mm	Unid	18	3,40	61,20
235	Luva Malha Banho Previlon	Par	41	5,00	205,00
236	Luva Malha Pigmentada	Par	290	3,40	986,00
237	Luva Mucambo Borracha	Par	130	4,95	643,50
240	Luva Soldável 25mm	Unid	60	0,48	28,80
243	Luva Soldável 40mm	Unid	30	1,70	51,00
244	Luva União Sol 3/4	Unid	18	4,30	77,40
245	Luva União Sol 50mm	Peça	15	14,80	222,00
247	Luz de emergência Led	Unid	50	28,90	1.445,00
248	Luz de Emergência Mod NL55 2x55w	Unid	5	980,00	490,00
249	Malha 4.2 3x2 15x15	Peça	150	78,00	11.700,00
251	Mangueira Cristal 1Pol. x 2mm	Metro	50	4,90	245,00
252	Mangueira Cristal 1 Pol. 2,5mm	Metro	50	4,80	240,00
257	Mangueira Preta 25mmx3m	Metro	900	1,45	1.305,00
259	Mangueira Preta 32mmx3mm	Metro	900	1,68	1.512,00
260	Mangueira Preta 50mmx4mm	Metro	300	3,70	1.110,00
263	Marreta 2kg	Unid	5	32,00	160,00
264	Martelo 29mm	Unid	5	25,80	129,00
265	Mascara Descartável Azul	Unid	50	1,90	95,00
267	Massa Acrílica 18 Litros	Lata	25	91,45	2.286,25
268	Massa Acrílica 3.600	Lata	16	26,00	416,00
270	Massa Corrida 18 Litros	Lata	20	46,00	920,00
271	Massa Corrida 3.600	Gl	16	18,00	288,00
275	Óculos Proteção	Unid	120	7,00	840,00



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

277	Pá p/Lixo	Unid	53	8,80	466,40
278	Padrão de Energia A3	Unid	4	953,00	3.812,00
279	Padrão Energia B1	Unid	4	985,00	3.940,00
280	Padrão Energia B2	Unid	4	1.330,00	5.320,00
281	Padrão Energia C1	Unid	2	1.770,00	3.540,00
282	Padrão Energia C2	Unid	2	2.480,00	4.960,00
283	Palha de Aço	Unid	90	0,85	76,50
285	Parafuso Frances 3/8x3p	Peça	100	0,60	60,00
288	Parafuso Frances 3/8x6p	Peça	100	1,35	135,00
289	Parafuso Frances 3/8x7	Peça	100	1,75	175,00
290	Parafuso Frances 5/16x2p	Peça	100	0,33	33,00
291	Parafuso Frances 5/16x3p	Peça	100	0,45	45,00
293	Parafuso Frances 5/16x5p	Peça	100	0,85	85,00
295	Pedra Brita 1	M ²	65	122,00	7.930,00
297	Pedra Brita 2	M ²	100	149,00	14.900,00
298	Pedra p/Calçada 10x20x4cm Lisa	M ²	500	30,00	15.000,00
299	Pedra Sextavada 30x30x7cm	Peça	700	2,10	1.470,00
300	Pedra Sextavada 30x30x9	Peça	400	2,40	960,00
301	Pedra Sextavada 25x25x4cm	Peça	400	1,10	440,00
303	Pino 2p + Terra 10A	Peça	80	2,70	216,00
306	Pino Fêmea 2p + T 10A	Unid	120	2,00	240,00
307	Pino Fêmea 2p + T 20A	Unid	120	4,80	576,00
310	Plafon 100w	Unid	210	4,38	919,80
311	Porca 1/2 Pol.	Peça	2.000	0,38	760,00
313	Porca 3/4	Peça	600	0,68	408,00
314	Porca 5/8	Peça	300	0,45	135,00
321	Prego 19x27	Kg	15	7,50	112,50
323	Prego 22x46	Kg	80	7,50	600,00
326	Prego 26x72	Kg	120	8,80	1.056,00
328	Reator Mercúrio 400w	Unid	22	105,00	2.310,00
329	Reator Vapor Sódio Metálico 400w	Unid	12	97,00	1.164,00
332	Receptáculo	Unid	130	2,10	273,00
333	Redução 3/4x1/2	Unid	18	0,60	10,80
334	Redução 60x50mm	Unid	18	2,50	45,00
335	Registro 1 Esfera Metal	Unid	15	19,00	285,00
336	Registro 1 Esfera PVC	Unid	15	13,50	202,50
338	Registro 1 1/2 Esfera PVC	Unid	11	21,00	231,00
339	Registro 2 Esfera PVC	Unid	6	49,00	294,00
340	Registro 2 Esfera Metal	Unid	6	132,00	792,00
341	Registro 3/4 Metal 1400 Pressão	Unid	12	13,00	156,00
343	Regulador Gás Parafuso	Unid	12	20,00	240,00
345	Rele Fotocélula	Unid	42	18,50	777,00
346	Reparo Caixa Acoplada	Unid	42	40,00	1.680,00
347	Reparo p/Registro 3/4 1116	Unid	50	9,50	475,00
348	Reparo p/Valvula de Descarga	Unid	50	32,00	1.600,00
349	Resistência	Unid	15	11,00	165,00



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

350	Rodízio 4 Borracha	Unid	40	12,20	488,00
351	Rolo 15cm Lã	Unid	12	6,30	75,60
352	Rolo 23cm Lã	Unid	12	14,00	168,00
353	Saco Cristal p/Alimentos	Kg	14	24,80	347,20
356	Seladora 900ml	Lata	12	20,00	240,00
357	Serra Copo 40mm c/Videa	Unid	2	35,00	70,00
358	Serra Copo 53mm c/Videa	Unid	2	47,80	95,60
359	Sifão Universal	Unid	49	4,90	240,10
360	Solução Ácida p/Limpeza 900ml	Unid	200	6,50	1.300,00
362	Tampa de Concreto 1.20 p/Fossa	Unid	60	52,00	3.120,00
364	TE Esgoto 100mm	Unid	30	6,70	201,00
366	TE Sol 3/4	Unid	30	0,89	26,70
367	TE Sol 50mm	Unid	15	3,00	45,00
369	Tela Sombrite 50% 3m	Metro	400	12,80	5.120,00
370	Telefone Pleno Mesa	Unid	24	67,00	1.608,00
371	Telefone s/fio	Unid	13	130,00	1.690,00
372	Telha Fibrocimento 2.44x0,50x4mm	Unid	180	12,00	2.160,00
375	Tesoura p/Funileiro	Unid	3	35,00	105,00
376	Tesoura p/Poda	Unid	18	22,00	396,00
378	Tinta Esmalte 225ml	Unid	66	5,80	382,00
382	Tinta p/Piso 18 Litros	Lata	48	144,00	6.912,00
383	Tinta sintética Spray	Frasc	30	12,50	375,00
384	Tomada Externa	Unid	30	3,90	117,00
386	Torneira Metal Jardim 1126	Unid	90	13,90	1.251,00
387	Torneira Metal Jardim 1128	Unid	80	14,00	1.120,00
389	Torneira p/Pia 18cm	Unid	100	27,00	2.700,00
390	Trena Aço 5m	Unid	20	9,70	194,00
391	Trena Aço 8m	Unid	20	17,00	340,00
392	Trena Fibra Vidro 50m	Unid	6	64,00	384,00
393	Tubo concreto 1.20x50 p/Fossa	Unid	50	97,00	4.850,00
394	Tubo Concreto Armado 1.00x0.60	Unid	50	173,00	8.650,00
395	Tubo Concreto Armado 1.00x1.00	Barra	50	387,00	19.350,00
396	Tubo Esgoto 100mm	Barra	70	40,00	2.800,00
397	Tubo Esgoto 150mm	Barra	15	103,00	1.545,00
400	Tubo Sold 25mm	Barra	23	11,90	273,70
401	Tubo Sold 32mm	Barra	23	19,00	437,00
402	Tubo Sold 40mm	Barra	13	24,50	318,50
405	Válvula Americana	Unid	22	13,50	297,00
406	Válvula PVC Lavatório	Unid	15	2,40	36,00
408	Válvula PVC Tanque	Unid	15	3,90	58,50
409	Válvula Retenção 1Pol.	Unid	9	33,00	297,00
412	Vassoura p/Jardim Palheta Aço	Unid	35	16,00	560,00
413	Vassoura p/Jardim PVC	Unid	29	8,00	232,00
414	Vassourão Gari	Unid	200	11,80	2.360,00
420	Ventilador Oscilante Parede 60cm	Unid	35	190,00	6.650,00
421	Ventilador Pedestal 50cm	Unid	35	215,00	7.525,00



422	Ventilador Pedestal 60cm	Unid	35	270,00	9.450,00
423	Vidro Canelado	M ²	23	58,00	1.334,00
424	Vidro Fantasia	M ²	23	60,00	1.380,00
426	Vidro Temperado 10mm	M ²	30	297,00	8.910,00
427	Vidro Temperado 12mm	M ²	40	259,00	10.360,00
428	Vidro Temperado 8mm	M ²	40	283,00	11.320,00
429	Vitro 1.00x1.20 Correr	Unid	6	134,00	804,00
Valor					389.219,04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS visando FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa para fornecimento de material de Consumo (construção) para serem utilizados em Reparos e Manutenção de Edifícios Públicos, Vias Urbanas e Rurais e outros materiais e consumo para ser utilizados na Oficina Mecânica na Manutenção de Veículos e equipamentos da Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais e Escolas Municipais, Hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde. Em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante da licitação em epígrafe, conforme condições e especificações descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O materiais deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do Anexo;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. Fornecer todos os materiais a que se refere esta Ata, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I.



4.2. A entrega dos materiais será parcelada (semanal, quinzenal ou mensal) de acordo com a necessidade do setor, sendo que os medicamentos deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo para a Prefeitura.

4.3 – A Contratada devesse fazer a entrega dos materiais em transporte especializado, se for o caso.

4.4 – Entregar os materiais no prazo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação do Setor Competente, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

4.5. A contratada garantira a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

4.6. Os materiais deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

4.7. A Contratada se sujeitara a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

4.8. Na entrega dos materiais deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhado de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o medicamento ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.

4.9. Os materiais que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.10. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

4.11. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

4.12. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos materiais, correrão por conta exclusiva da detentora da ata;

4.13. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

4.14. A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos materiais que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS



5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 028/2014, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 028/2014.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 028/2014, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 028/2014, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias Úteis ou não, após o Empenho das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas.

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os materiais na sede da Secretaria solicitante, em local a ser determinado pelo departamento de compras, previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. Entregar os materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93



8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.014:

Órgão Orçamentário - 02.00 - Poder Executivo
02.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.365.074 - 2.026 – Manutenção da Educação Infantil
33.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão Orçamentário - 02.00 - Poder Executivo
02.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.361.010 – 2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental
33.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão orçamentário - 02.00 – Poder Executivo
02.12 - Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
15.452.018-2.035 – manut. Atividades Gerais Desenv. Urbano e Estradas Vicinais
33.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão Orçamentário – 03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.301.014 – 2.052 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão Orçamentário – 03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.301.014 – 2.053 – Programa Saúde da Família – P. S. F
33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. A avaliação da qualidade dos materiais ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria destinada julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor dos produtos as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.



10.2. Na hipótese de o materiais não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. Em caso de troca do materiais, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

10.4. A avaliação da qualidade do materiais efetuada pelas secretarias desta municipalidade, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto e serviços entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Santa Rita do Pardo e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

15.1. Com fundamento nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o fornecedor ficara sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurando a previa e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos medicamentos entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos medicamentos que necessita ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dias e a critério da Administração, poderá ocorre a não-aceitação do medicamento, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total do medicamento entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alines “b.1” e “b.2”, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



b.4) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total de medicamento em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecimento ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambos modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

15.3. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:

15.4. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

15.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica -los se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.

15.6. As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento;

15.7. A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública”, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;

15.8. Competirá a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 14 e seus incisos;



15.9. Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação;

15.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.11. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deveser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta especifica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

15.12. O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

15.13. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) Anos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1.1. Pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo, em despacho fundamentado do seu Gestor.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

13.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a



solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

13.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 – Os preços são fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em Reais.

14.2 – Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro da Ata, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei nº. 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO CONTRATUAL

15.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento dos produtos, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

15.2. O edital do Pregão Presencial nº. 028/2014, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

15.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA.

16.1 – Os materiais descritos nos anexo I, deste edital deverão ter um período de garantia de no mínimo de 30 (trinta) dias para materiais não duráveis e 90 (noventa) dias para materiais duráveis contra defeitos de fabricação, prevalece este último nos casos onde não tiver possibilidade de enquadramento do referido período.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

17.3 A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar (em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do materiais emitida pelo respectivo materiais, fabricante ou seu legítimo representante.

17.5. As partes elegem o foro da Comarca de Bataguassu-MS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 04 (três) testemunhas.

Santa Rita do Pardo - MS, 25 de Abril de 2014.

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
GERENTE DE FINANÇAS

ORGÃO GERENCIADOR – ADEMIR BEZERRA DA SILVA
DIRETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO

COMPROMITENTE FORNECEDOR:

JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA. – EPP.
JAMIR ALVES RODRIGUES
(Proprietário)

TESTEMUNHAS:

VALDIR PORFÍRIO DA SILVA
CPF: 812.929.291-20

CÁSSIA DE SOUZA FREITAS
CPF: 036.214.881-38